



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 062/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: CLARO S/A

Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP).

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **78.509.072/0001-56**, situado na R VIDAL RAMOS, nº 357, Bairro Centro, CEP: 89.860-000, no município de MAREMA-SC, tendo como seu Gestor o Sr.(a) Adilson Barella, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº 773.907.339-34, domiciliado, na cidade de MAREMA-SC, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CLARO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, no Município de São Paulo - SP, representada por seu representante legal o Sr. **LUCAS FERREIRA DUARTE**, brasileiro, casado, gerente executivo contas, portador da cédula de identidade RG nº 4471808- SPTC-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 005.103.031-45, residente e domiciliado em Goiânia - GO, conforme procuração em anexo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada e suas alterações, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para fornecimento de tráfego de voz e de dados ilimitado com Chips e Aparelhos em comodato com prazo de 12 (doze) meses.

II – DO VALOR CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global deste contrato é de **R\$ 9.783,60 (Nove mil setecentos e oitenta e três reais com sessenta centavos)**.

III – DOS RECURSOS: CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **MUNICÍPIO DE MAREMA**.

IV – DO PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação de Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLAUSULA 1, DO OBJETO e na proposta comercial apresentada a CONTRATANTE, pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor de **R\$ 815,30 (Oitocentos e quinze reais com trinta centavos)**. Conforme Planilha abaixo:

Plano	Estimativa Mensal	Numero Linhas	Valor Unitário	Valor Total
Ilimitado/ Sem dados	Ilimitado	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
Claro Max 2.0 Ilimitado 20GB em Dobro	Ilimitado	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
Claro Max 2.0 Ilimitado 2GB em Dobro	Ilimitado	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
MDM		17	R\$ 5,90	R\$ 100,30
			Valor Total Por Mês	R\$ 815,30
			Valor Total 12 Meses	R\$ 9.783, 60

PARAG. ÚNICO - A contratada fornecerá 7 aparelhos celulares com no mínimo 32GB de memória, em comodato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

V – DO PRAZO CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses.

VI – DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato o Sra. Pitagoras Argenti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

VII – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITO CLÁUSULA SÉTIMA: Das atribuições do Contratante: a) Fiscalizar a execução dos serviços; b) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias exigirem; c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado; d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; e) Efetuar o pagamento devido pela exceção dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato; f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; g) Exigir que a Contratada cumpra às disposições contratuais. h) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CLÁUSULA OITAVA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades: a) A CONTRATADA obriga – se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante com os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*. b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante; c) A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essa mudança; d) Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante; e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados; f) Fornecer exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras; i) Levar ao conhecimentos do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras; j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93; l) Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e assessoramento.

IX – DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA E A CONTRATANTE: a). Obrigam – se a respeitar todas as cláusulas e condições,

X – DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O atraso injustificado na prestação do (s) serviços (s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo a multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido respeitada o direito contraditório e a ampla defesa.

10.2 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do (s) serviço (s) deverá apresentar justificativa por escrito devidamente comprovada, nos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato, e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

10.3 A solicitação de prorrogação contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao GESTOR da CONTRATADA até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicado se a parte que der causa a rescisão, multa de 1% (um por cento) sob o valor total do CONTRATO.

10.5 as multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da Lei.

10.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Federal Lei nº 8.666/93: a) Advertência. b) Multa compensatória de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global.

Marema, 27 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

PITAGORAS ARGENTI
Fiscal do Contrato

LUCAS FERREIRA DUARTE
GERENTE EXECUTIVO DE CONTAS
CLARO S/A

Testemunhas:

1 _____

CPF: 063.600.069-95

2 _____

CPF: 081.749.799-48

Luiz Antônio Cipriani
Jurídico OAB – 35.698



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MINUTA

Contrato nº 062/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: CLARO S/A

Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP).

Valor Total: de R\$ 9.783,60 (Nove mil setecentos e oitenta e três reais com sessenta centavos).

Prazo: 26 de novembro de 2020

Foro: Comarca de Xaxim

Marema 27 de Novembro de 2019

**Adilson Barella
Prefeito Municipal**